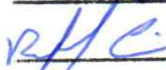
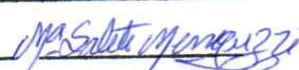


APROVADO DATA 12/12/22
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VOTAÇÃO: APROVADO POR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI UNANIMIDADE


Presidente (a)


Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"Fixa normas para a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo".

Art. 1º Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,
- V - definição do índice em lei específica.

Art. 3º Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Art. 4º Publicada a lei definindo o índice da revisão geral, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 633/2002, de 09 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 633/2002, de 09 de maio de 2002 que dispõe sobre cumprimento do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fixando normas para a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Entendemos ser necessária a adequação da Lei anterior, especialmente no tocante ao mês de cada ano que deverá ocorrer a revisão geral, tendo em vista que a legislação municipal atualmente vigente está prevista para todo o mês de março de cada ano.

Ocorre que o reajuste do salário mínimo é realizado no mês de janeiro de cada ano, cujo percentual reflete no valor do piso salarial das categorias dos trabalhadores, como é o caso do piso Agentes Comunitários de Saúde e do Magistério.

Em vista disso, propomos que o mês adequado para a revisão geral seja também no respectivo mês de janeiro, a fim de que todos possam ter a reposição salarial de forma igualitária.

Ademais, considerando que a revisão atual é março e a legislação proposta será para o mês de janeiro, a primeira revisão deverá ser de forma proporcional aos meses de março de 2022 a dezembro de 2022.

Além disso, aproveitando a oportunidade também estamos inserindo na Lei, que as normas também se estendem aos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o entendimento atual.